

年齡	疫苗
小學六年級 (十一至十二歲)	破傷風——減量白喉疫苗/或破傷風疫苗一劑
此後	每十年接種一劑破傷風——減量白喉疫苗/或破傷風疫苗

1) 如母親為乙型肝炎帶菌者的新生兒，須在出生後七日內注射乙型肝炎免疫球蛋白。

2) 由七歲起不再接種含百日咳及全量白喉的疫苗。

Idade	Vacinas
6.º ano do ensino primário (11 a 12 anos de idade)	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti-tétano
Depois	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti-tétano de dez em dez anos.

1) Os recém-nascidos cuja mãe é portadora de vírus de hepatite B fazem a imunoglobulina anti-hepatite B até aos primeiros sete dias de vida.

2) As vacinas anti-tosse convulsa e anti-difteria (dose plena) não são aplicadas a partir dos sete anos de idade.

### 第 244/2009 號行政長官批示

鑑於批准與中國城市規劃學會簽署提供「澳門總體城市設計研究」服務合作協議的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可提供「澳門總體城市設計研究」服務，金額為\$7,839,400.00（澳門幣柒佰捌拾叁萬玖仟肆佰元整）的以下分段支付：

2009年 .....	\$ 5,487,580.00
2011年 .....	\$ 2,351,820.00

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.17、次項目8.090.253.04之撥款支付。

三、二零一一年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至二零一一年財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年七月三日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 244/2009

Tendo sido autorizada a assinatura com a Urban Planning Society of China, do Acordo de Cooperação para a prestação dos serviços de «Estudo do Planeamento Urbano Geral de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o seguinte escalonamento dos encargos com a prestação dos serviços de «Estudo do Planeamento Urbano Geral de Macau», pelo montante de \$ 7 839 400,00 (sete milhões, oitocentas e trinta e nove mil e quatrocentas patacas):

Ano 2009 .....	\$ 5 487 580,00
Ano 2011 .....	\$ 2 351 820,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.17, subacção 8.090.253.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico de 2011, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.